



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Centro de Ciências da Saúde e Desporto
Coordenação do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva

EDITAL Nº EDITAL Nº 01/2025/2025

Processo nº 23107.009068/2025-28

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE BACHARELADO EM SAÚDE COLETIVA - BIÊNIO 2025-2027

A COMISSÃO ELEITORAL designada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, instituída pela Portaria Nº 1248, de 09 de abril de 2025, constituída pelos membros ao final nominados, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução UFAC Nº 091, de 17 de outubro de 2012 e pela Resolução do Colégio Eleitoral Especial Nº 03, de 29 de dezembro de 2020, torna pública a realização de eleição para as funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, vinculado ao Centro Ciências da Saúde e do Desporto (CCSD), da Universidade Federal do Acre (UFAC), para o biênio 2025-2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital se encontra em consonância com o disposto na Resolução UFAC Nº 091, de 17 de outubro de 2012 e na Resolução do Colégio Eleitoral Especial Nº 03, de 29 de dezembro de 2020, especialmente, no que diz respeito aos princípios elencados no art. 2º deste normativo.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá por meio de votação remota, mediante o uso de plataforma virtual oficial, com inscrições, datas, horários e critérios na forma do disposto neste edital.

2. DAS VAGAS

2.1. Uma vaga para a função de Coordenador(a) e outra para a função Vice-Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva da UFAC.

3. DO PERÍODO E DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

3.1. A inscrição das chapas se dará no período de **6 a 13 de junho de 2025**, de acordo com o art. 7º da Resolução Nº 091/2012. Além disso, todas os devidos processos institucionais e legais do pleito eleitoral estão estipulados no cronograma eleitoral previsto no **ANEXO III** deste edital.

3.2. As inscrições dos candidatos serão feitas via internet, em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral (**ANEXO I** deste Edital), exclusivamente enviado para o e-mail <comissaoeleitoral.saudecoletiva@ufac.br>, das 00h do dia 6 de junho às 23h59 do dia 13 de junho, horário oficial do Acre.

3.3. Após os candidatos enviarem suas inscrições, a Comissão Eleitoral enviará um correio eletrônico (comissaoeleitoral.saudecoletiva@ufac.br) confirmando o recebimento, que servirá como comprovante de inscrição.

3.4. Os interessados devem formar uma chapa com dois nomes, na qual serão indicados o candidato a função de Coordenador(a) e o candidato a função de Vice-Coordenador(a).

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

4.1. De acordo com o Art. 1º da Resolução Nº 091/2012, podem candidatar-se os professores que satisfaçam todos os critérios abaixo listados:

- I - possuir formação acadêmica na área de Saúde Coletiva; e

II - ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 (quarenta) horas semanais sem outro vínculo empregatício e estando em efetivo exercício.

4.2. De acordo com o Parágrafo único do Art. 1º da Resolução nº 091/2012, poderão concorrer excepcionalmente a função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) docentes de áreas afins quando não houver docentes com formação na área.

5. DA DIVULGAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado por meio eletrônico, na plataforma digital oficial e no site da UFAC.

5.2. A chapa eventualmente impugnada poderá encaminhar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da homologação das inscrições, através de formulário disponibilizado no **ANEXO II** deste Edital.

5.3. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de reconsideração no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e, caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do ato da Comissão que deliberou pela manutenção da impugnação.

6. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO DA PLATAFORMA VIRTUAL:

6.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes, técnicos administrativos e discentes da UFAC, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/>, e será realizada com observância aos seguintes critérios:

I - o acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;

II - a autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação; e

III - é de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até sete dias antes da data estabelecida para a consulta.

6.2. O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional **IdUfac**, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da UFAC.

6.3. As eleições serão realizadas no dia **2 de julho de 2025**, com início às 7h (sete horas) e encerramento às 19h (dezenove horas), pelo endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/>.

7. DOS ELEITORES

7.1. Estão aptos a votar:

I - todos os alunos matriculados no Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Acre.

II - todos os docentes que ministraram disciplinas no curso, durante o ano letivo de 2024 e/ou integrem o Colegiado do Curso.

III - os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva.

7.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu vice, respectivamente. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.

7.3. Nenhum Docente, Técnico Administrativo ou Discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo o eleitor fazer a opção por escrito/via e-mail <comissaoeleitoral.saudecoletiva@ufac.br>, até a véspera do pleito.

7.4. A listagem dos **eleitores** será elaborada pela Coordenação do Curso, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA).

7.5. A lista será encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na [plataforma digital oficial](#) e no [sítio da UFAC](#), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

7.6. Caberá impugnação da listagem de eleitores, com pedido de inclusão ou exclusão de nomes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação.

7.7. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: <comissaoeleitoral.saudecoletiva@ufac.br>, que terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para deliberação.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL/DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição das chapas até a véspera da votação, observando criteriosamente o calendário previsto no **ANEXO III** deste edital.

8.2. As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, debates, bem como a distribuição de folders e folhetos se darão no formato digital, mediante o uso de tecnologias digitais, aplicativos de mensagens, plataformas, dentre outros meios permitidos.

8.3. Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com o disposto na Resolução Nº 091/2012.

8.4. A UFAC não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral.

9. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

9.1. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral dará início ao processo de apuração eletrônica.

9.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna on-line será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br/>.

9.3. O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos - agrupados num mesmo universo e de 50% para discentes, consoante a fórmula:

$$IEC = VPFC \times 50\% + VAC \times 50\%$$

IEC = Índice Eleitoral do Candidato;

VPFC = Votos dos Professores e Técnicos Administrativos ao Candidato;

VAC = Votos dos Alunos ao Candidato.

9.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, nos termos do art. 21 da Resolução Nº 091/2012, observada a ponderação estabelecida no item 9.3.

9.5. É concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

9.6. Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.

Parágrafo único. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna on-line será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br/>, na seção de APURAÇÃO OU RESULTADOS.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da [plataforma digital oficial](#).

10.2. Caberá impugnação do resultado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir divulgação.

10.3. A Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, encaminhará ao Colegiado do Curso o nome da chapa eleita com seus respectivos representantes, para fins de homologação do resultado.

10.4. O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da homologação do resultado pelo Colegiado do Curso, para adoção dos encaminhamentos necessários para os procedimentos legais de nomeação e posse dos novos Coordenadores e Vice Coordenadores de Curso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

11.2. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.

11.3. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.

11.4. Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, salvo aqueles com direcionamento previsto neste edital, deverão ser encaminhados para o e-mail: [<comissaoeleitoral.saudecoletiva@ufac.br>](mailto:comissaoeleitoral.saudecoletiva@ufac.br).

11.5. Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio da plataforma virtual oficial e/ou no site da UFAC.

11.6. Todos os documentos deverão estar assinados e digitalizados, em formato PDF, e encaminhados dentro dos prazos estabelecidos.

11.7. Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro e de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento remoto de votação.

11.8. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral e, se necessário, submetidos ao Colegiado de Curso.

Rio Branco, 15 de abril de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria Nº 1248, de 09 de abril de 2025

Assinado Eletronicamente

PROFA. DRA. TALITA LIMA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão/Representante Docente

Assinado Eletronicamente

VINÍCIUS MACIEL DA SILVA

Representante Técnico-administrativo

Assinado Eletronicamente
FERNANDO CARDONI ELUAN
Representante Discente



Documento assinado eletronicamente por **Talita Lima do Nascimento, Professora do Magisterio Superior**, em 15/04/2025, às 10:25, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Maciel da Silva, Assistente em Administracao**, em 15/04/2025, às 10:26, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cardoni Eluan, Aluno**, em 15/04/2025, às 13:56, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1615009** e o código CRC **88529DC5**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.009068/2025-28

SEI nº 1615009